

REGIMENTO INTERNO

DA PRÉ-CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR CONTAMINADO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS – PROPOSTAS PARA 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1.º Sob a denominação “1ª Pré-Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador Contaminado por Substâncias Químicas - Propostas para a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador” doravante designada por “SIMPÓSIO NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR CONTAMINADO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS - PROPOSTAS PARA 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR”, ou “SNTC” fica oficializada assembleia pública a ser realizada nos dias 11 e 12 de agosto de 2005 conforme programa no anexo “A”, sob a coordenação do Fórum Nacional de Militantes em Saúde do Trabalhador, e a Rede Brasileira de Justiça Ambiental.

§ 1º. O “SNTC” será considerado Pré-conferência de Saúde do Município de Santos, devendo ser elevado tal status pelos Conselhos de Saúde dos municípios interessados em apreciar e deliberar sobre as propostas do “SNTC”.

Art. 2.º A “SNTC” será instrumento originário para sugerir diretrizes e parâmetros da Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional para a Saúde do Trabalhador contaminado por substâncias químicas durante na jornada laboral, visando cumprir os:

§ 1º. Eixos propostos para discussão

- Eixo (1): Como garantir a integralidade e a transversalidade da ação do Estado em saúde dos (as) trabalhadores (as)?
- Eixo (2): Como incorporar a saúde dos (as) trabalhadores (as) nas políticas de desenvolvimento sustentável no País?
- Eixo (3): Como efetivar e ampliar o controle social em saúde dos (as) trabalhadores (as)?

§ 2º. Atender os Eixos propostos buscar Levantar e Responder:

- a) Quais são as necessidades de saúde destes trabalhadores?

- b) Onde o SUS pode estar atendendo estas necessidades?
- c) Quais os serviços do SUS que pode atender estas necessidades, e como?
- d) Como o SUS pode estar atendendo novas demandas e denúncias para que os trabalhadores não continuem se contaminado durante a jornada laboral?

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Comissão Organizadora

Art. 2.º A Comissão Organizadora do “SNTC” é composta dos seguintes representantes: ACPO, AEIMM, ABREA, SINDIPETRO, SEVREST Baixada Santista, DIR XIX e, um membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo:

- I - fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;
- II - dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação do “SNTC”;
- III - sistematizar o processo de desenvolvimento do “SNTC”

Art. 4.º As decisões da Comissão são tomadas por consenso

§ 1.º O voto será exercido na falta de consenso, adotando sistema de maioria simples.

Art. 5.º A Comissão Organizadora reunir-se-á conforme agenda definida nas seções anteriores.

Seção II Do Grupo Técnico

Art. 6.º O pessoal técnico convidado deverá dar apoio durante o “SNTC” colaborando com o desenvolvimento de idéias

§ 1.º As atribuições do Grupo Técnico, serão totalmente voluntárias.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA

Seção I Dos Participantes e Delegados

Art. 7. São participantes específicos do “SNTC”:

- I – trabalhadores contaminados por substâncias químicas;
- II – Sindicatos e Associações e outras Instituições de Saúde do Trabalhador
- III – técnicos convidados;
- IV – autoridades;
- V – Órgãos de Estado.

Art. 8. O “SNTC” será presidido pelas Entidades da sua Comissão Organizadoras.

Art. 9. Com posse de uma cópia do Relatório Final do “SNTC” o participante interessado também poderá solicitar ao Conselho Municipal de Saúde de sua cidade, para que considere com uma etapa válida da Conferência local, e assim apreciar e deliberar sobre as propostas dispostas no Relatório.

§ 1º. Uma vez considerada Pré-conferência pelos Conselhos Municipais em cada cidade interessada nas propostas deliberadas pelo “SNTC”, os seus participantes, com a posse do seu Certificado, devidamente assinado, poderão pleitear sua participação na eleição de delegados durante as Conferências Municipais e/ou Regionais em cada Estado.

Art. 10. Os Grupos de trabalho da “SNTC” serão de no máximo três e poderão tratar do mesmo assunto ou dividir a tarefa entre si, cada qual tratando de temas diferentes, devendo assim ser constituído e organizado:

§ 1.º A Comissão organizadora do “SNTC” definirá antecipadamente um facilitador para cada Grupo de Trabalho.

§ 2.º Os facilitadores indicados também ajudarão na organização durante todo o Evento

§ 3.º Cada grupo elegerá um coordenador e dois relatores.

§ 4.º O coordenador eleito trabalhará em conjunto com o facilitador.

§ 5.º Os relatores de Grupo, além do trabalho em Grupo, se encarregarão da apresentação na Plenária e da facilitação durante o evento, orientados pelos Facilitadores, para entre outras determinações da Presidência: tratar das contagens de votos, guardas de documentos, anotações e confecções de atas, junta de documentos e entrega do produto final.

§ 6.º Três membros das Entidades que compõem a Comissão Organizadora, serão encarregados pelo Relatório final do “SNTC”, devendo ser anunciado seus nomes à Plenária e registrado numa das atas, antes do final do Evento, estes se responsabilizarão pelo texto final, sem modificar o conteúdo das propostas, devendo encaminhar a documentação no prazo legal.

§ 7.º Os relatórios finais e anais da “SNTC” serão duplicados, devendo uma cópia permanecer nos arquivos da SEVREST em Santos.

Art. 11. Os Representantes de Grupos de Trabalhadores deverão se reunir com seus pares a fim de trazer as propostas do Grupo para o “SNTC” com intuito de dinamizar os trabalhos.

Art. 12. Compete aos participantes:

- I - proceder com urbanidade;
- II - não empregar expressões injuriosas;
- III - não se manifestar de maneira procrastinatória, nem praticar atos inúteis ou desnecessários aos fins do “SNTC”;
- IV – não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;
- V – não provocar incidentes manifestamente infundados.

Parágrafo único. Quando ocorrerem as infrações, a Presidência advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

Seção II Dos procedimentos

Art. 13. O presente Regimento deverá ser aprovado pela plenária na abertura do primeiro dia de trabalho

Art. 14. Antes de instalar-se o “SNTC”, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome, RG, telefone ou/ e-mail, bem como a que título participa.

§ 1.º A lista de presentes do livro único será encerrada uma hora após a instalação do “SNTC” por ordem da Presidência e assim declarada.

Art. 15. O plenário do “SNTC” é soberano, devendo ratificar os atos ocorridos antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- I- aprovar o relatório, em forma articulada, com as diretrizes da Política em todos níveis de governo para Saúde do Trabalhador;
- II- formar 3 grupos de trabalho
- II- apreciar e aprovar as propostas que tiveram em seus Grupos Temáticos votação entre 30(trinta) e 70 setenta por cento:
 - a) as propostas abaixo de 30% nos grupos serão automaticamente suprimidas
 - b) as propostas acima de 70% nos Grupos são automaticamente aprovadas, não sendo necessária aprovação da Plenária.
- III- apreciar e aprovar as moções apresentadas;.

Art. 16. Dos trabalhos e deliberações do “SNTC” será lavrado, documento único, ata assinada pelos membros da mesa, qual será anexada lista de presença e remetido para Comissão Organizadora da Conferência de Saúde do Trabalhador de cada Estado representado.

§ 1.º A Presente “SNTC” terá sua ata final publicada Diário Oficial do Município de Santos e seu registro no Serviço de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora devendo ser submetida à Plenária Geral.

Aprovado pela Plenária de 11 de agosto de 2005,

Comissão Organizadora:

ACPO	ABREA
AEIMM	SINDIPETRO
SEVREST	DIR XIX

Conselho de Saúde de Santos

